



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 026/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 07 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.
Eugênio Tiago Rauber
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 026/2022, que **ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2021** .

JUSTIFICATIVA:

- A) Torna-se necessária a prorrogação dos contratos temporários nº 035/2021 e 036/2021, ambos do cargo de técnico em enfermagem , pelo prazo de mais 06 meses; mas para isso é fundamental a alteração da lei 1.371/2021, mais especificadamente no artigo 1º.
- B) Neste ano será realizado concurso público para este cargo de técnico em enfermagem.
- C) Por isso, da necessidade de prorrogação, ou seja, para não ficarmos com apenas um técnico de enfermagem efetivo;
- D) Aliado ao fato de que uma das contratadas está grávida, estando assim amparada pela constituição federal sua permanência no cargo, mesmo que contrato temporário, ao menos até o final da licença gestante, e por isso da edição do parágrafo terceiro no artigo 1º da lei 1.371/2021.
- E) O Município não pode ficar sem estes dois técnicos em enfermagem pois fazem parte da equipe do ESF, e portanto indispensáveis para o bom andamento da unidade básica de saúde de São Pedro do Butiá, ainda mais em tempos de pandemia pelo covid 19.
- F) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com **URGÊNCIA**.

Sem mais,

Atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 026/2022.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2021 .

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei municipal 1.371/2021, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogações de 06(seis) meses, em razão de excepcional interesse público, de servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

| Quantidade | Função | Carga Horária | Vencimento mensal |
|-------------------|------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 02 | Técnico em Enfermagem | 40 Horas semanais | 3,00 x PMS |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedido do devido Processo Seletivo Simplificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez da contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença .

PARAGRAFO QUARTO – Após a homologação final de concurso público para técnico de enfermagem, previsto para este ano de 2022, não mais poderá haver prorrogação do contrato, salvo hipótese prevista no parágrafo terceiro deste artigo 1º.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...